

PORTARIA Nº 958/2025/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o processo de seleção e atribuição para cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino, nas Unidades Educacionais e Unidades Especializadas para o ano de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Complementar Estadual nº 50/1998, a Lei Complementar Estadual nº 12.412/2024, a Resolução nº 5/2012/CEB/CNE, bem como as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Educação voltadas à valorização dos profissionais da educação, com foco na formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa e na melhoria contínua da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017, que trata da contratação por tempo determinado, autorizando sua prorrogação conforme o interesse público e a necessidade da administração;

CONSIDERANDO a importância de organizar de forma adequada o Quadro de Pessoal, assegurando o pleno funcionamento das unidades educacionais e a manutenção de profissionais efetivos em caráter permanente nas escolas, de modo a garantir o cumprimento das metas e objetivos da educação básica;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de manutenção dos profissionais contratados que atuaram no ano de 2025, visando a continuidade dos contratos e atribuições no próximo ano letivo, bem como às políticas institucionais da Secretaria de Estado de Educação voltadas à valorização da educação, com foco na formação continuada, acompanhamento pedagógico e avaliação sistemática da prática docente; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.138/2024 que regulamenta a atribuição de profissionais da educação para o ano letivo de 2025, e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade das ações pedagógicas e a regularidade do funcionamento das unidades escolares da rede estadual no exercício de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios para a atribuição dos cargos das Unidades Educacionais e Especializadas, conforme a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2026, permitindo à Administração realizar ajustes no cronograma, quando necessário.

Art. 2º Instituir o Caderno de Diretrizes de Atribuição 2026, que passa a integrar, como documento complementar, as orientações desta Portaria, contendo o detalhamento das ações, procedimentos e critérios a serem observados no processo de atribuição de profissionais da educação para o próximo ano letivo.

Art. 3º Assegurar, para o ano letivo de 2026, a manutenção da validade das atribuições dos profissionais da educação que estejam regularmente em efetivo exercício até 31 de outubro de 2025, nas Unidades Educacionais e Unidades Especializadas da rede estadual que comportem tais profissionais, incluindo os Termos de Aulas Adicionais, aulas livres, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

§1º Não se aplica a manutenção das atribuições mencionadas às situações em que houver reestruturação ou eventual descontinuidade de programas e projetos específicos, cujas características ou objetivos sejam alterados, hipótese em que a continuidade dos profissionais anteriormente vinculados dependerá de nova análise da administração, conforme a legislação vigente e a necessidade da rede.

§2º A manutenção da atribuição permanece condicionada à continuidade da necessidade efetiva da unidade escolar, à existência de carga horária disponível e à compatibilidade com o cargo, a função, a habilitação ou a área de atuação do profissional.

§3º Estão excluídos da manutenção automática os profissionais cujo vínculo tenha sido encerrado e/ou bloqueado em decorrência de apuração de responsabilidade funcional por condutas incompatíveis com o exercício da função pública.

Art. 4º Serão consideradas para o processo de atribuição de aulas em 2026 as turmas com status Autorizada, Autorizada Mediante Previsão e Portaria Fechada.

Art. 5º São consideradas especializadas as seguintes unidades:

- I - Unidade de Atendimento Socioeducativo;
- II - Unidade de Atendimento de Educação em Prisões;

III - Educação em Tempo Integral Vocacionadas;

IV - Educação do Campo com alternância em tempo integral e Internato (Escola Estadual Terra Nova, no município de Terra Nova do Norte, Escola Estadual Oscar Soares, no município de Alto Garças, e Escola Estadual Jaraguá, no município de Água Boa);

V - Educação Quilombola;

VI - Educação Escolar Indígena (todas as modalidades);

VII - Atendimento aos Imigrantes;

VIII - Escolas Especializadas em Educação Especial;

IX - Escolas Cívico-Militar e Escolas Militares.

Art. 6º A atribuição dos profissionais para salas anexas na zona rural será feita pela escola sede.

Art. 7º A atribuição da disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental, exceto nos casos de ensino globalizado ou com professor unidocente, dependerá da comprovação da opção dos alunos no ato da matrícula.

§1º O preenchimento do campo de opção é obrigatório para a oferta da disciplina; sua ausência inviabiliza a formação de turmas.

§2º As turmas optativas deverão ser ofertadas em período adicional à carga horária mínima diária de quatro horas.

Art. 8º Ainda havendo cargos e aulas disponíveis, a atribuição obedecerá, preferencialmente, à ordem de prioridade estabelecida nesta Portaria, sendo oferecidas, primeiramente, aos profissionais efetivos, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

§1º Concluída a atribuição, não será permitido às unidades escolares, às Diretorias Regionais de Educação - DREs e à Diretoria Metropolitana de Educação - DME alterar as atribuições, o profissional deverá permanecer no mesmo cargo e carga horária em que se encontrava no ano letivo de 2025.

§2º Na ausência de profissional efetivo habilitado, as aulas poderão ser atribuídas a professores efetivos interessados em carga horária adicional, desde que possuam habilitação na disciplina. Caso não haja interessados, a atribuição poderá ser realizada a professores em Contrato Temporário, respeitando a ordem de classificação na lista geral do Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, nos editais vigentes e, se necessário, nos editais emergenciais com cadastro reserva.

CAPÍTULO II
EQUIPE GESTORA

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades escolares da rede estadual de ensino é composta por:

I - 01 (um) Diretor;

II - 01 (um) Secretário Escolar;

III - Coordenador Pedagógico.

Art. 10 O número de Coordenadores Pedagógicos em cada unidade escolar será mantido conforme as atribuições estabelecidas para o exercício de 2025, poderá ser ajustado pela Secretaria Adjunta de Gestão Educacional - SAGE, com base em critérios técnicos, no número de turmas e nas necessidades pedagógicas da instituição.

Parágrafo único. Nas unidades em tempo integral, é obrigatória a atribuição de, no mínimo, um Coordenador Pedagógico, independentemente da quantidade de turmas, para garantir o acompanhamento contínuo das ações pedagógicas específicas desse modelo.

Art. 11 Cabe ao Profissional da Educação Básica, no exercício das funções de Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário escolar, o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na Lei Complementar nº 50/98 e suas alterações, bem como a observância e efetivação das metas previstas no Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. Ocorrerá a exoneração do servidor, em regime de dedicação exclusiva, nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias. Considera-se prorrogação a licença concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término de outra da mesma espécie.

Art. 12 Na inexistência de profissional classificado no Edital de Seleção nº 011/2023/GS/SEDUC/MT para a função de gestão escolar, caberá às DREs e DME a abertura de Edital Emergencial para atendimento da demanda.

§1º A prioridade será dada ao servidor efetivo. Na ausência deste, a função poderá ser atribuída a profissional contratado, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.

§2º Os Coordenadores Pedagógicos que atuarem em salas anexas manterão as atribuições da função, observadas as especificidades organizacionais e pedagógicas dessas unidades.

Art. 13 Nas escolas que ofertam as modalidades Quilombola e Indígena, a função de Coordenador Pedagógico deverá ser preferencialmente ocupada por candidatos pertencentes à respectiva comunidade, mediante apresentação de termo de pertencimento/aceite e conforme critérios do edital vigente.

Art. 14 Nas escolas e salas anexas que não foram contempladas

com o cargo de Coordenador Pedagógico, será disponibilizado o cargo de Integrador Curricular destinado ao acompanhamento das funções pedagógicas necessárias, com carga horária de 6 (seis), 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, conforme as diretrizes e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT.

CAPÍTULO III

ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 15 O Técnico Administrativo Educacional (TAE) desempenha atividades de apoio ao trabalho pedagógico coletivo e de facilitação da comunicação com a comunidade escolar. A carga horária e o escopo das atribuições observarão o disposto na Lei Complementar nº 50/98, mantendo-se o quantitativo vigente em 2025.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar poderá designar um Técnico Administrativo Educacional para apoiar as atividades da gestão e da secretaria escolar. Na ausência de servidor efetivo, poderá ser atribuído um contrato temporário.

Art. 16 O Apoio Administrativo Educacional (AAE) desempenha, na unidade escolar, atividades relacionadas à nutrição escolar, manutenção da infraestrutura, limpeza e vigilância. A jornada de trabalho para todas as funções do cargo segue as disposições da Lei Complementar nº 50/98, sendo organizada pela gestão escolar.

Parágrafo único. Compete à unidade escolar estabelecer os horários de início e término das atividades de cada servidor, observando as necessidades operacionais.

Art. 17 A gestão da unidade escolar pode definir a atividade de manutenção de infraestrutura/vigilância no período diurno ou noturno.

Art. 18 Os servidores ocupantes de cargos administrativos em extinção: Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Agente Escolar, Assistente de Administração e Auxiliar de Administração, enquadrados na Lei nº 6.027/92, serão inseridos no quadro de servidores da unidade escolar em cargos correlatos ao perfil de atuação ou função desempenhada.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS E PROJETOS

Seção I

NÚCLEO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR

Art. 19 O Núcleo de Mediação Escolar atuará, por meio das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME, no apoio técnico e metodológico às unidades escolares para o desenvolvimento, fortalecimento e implementação das ferramentas e princípios da Justiça Restaurativa, visando à prevenção e à resolução construtiva de conflitos, por meio do diálogo e da corresponsabilidade, fortalecendo vínculos no ambiente escolar.

Art. 20 Para a atribuição do cargo de Professor Mediador/Facilitador deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Possuir habilidades para planejar, coordenar e executar práticas restaurativas, círculos de construção da paz e mediação de conflitos no ambiente escolar;

II - Possuir curso de aperfeiçoamento em práticas restaurativas.

§1º A atribuição da função ocorrerá nas Unidades Educacionais com cargo disponível.

§2º Quando o afastamento ou a licença for superior a 30 (trinta) dias, será autorizada a substituição temporária do profissional afastado, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§3º Caberá ao Diretor Escolar distribuir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade, bem como deliberar sobre o regime e a organização da hora-atividade, em conformidade com a Portaria nº 688/2025/GS/SEDUC/MT.

Seção II

PROJETO ESCOLA DA FAMÍLIA

Art. 21 O Projeto Escola da Família constitui uma política pública voltada à ampliação do uso dos espaços escolares, promovendo a abertura das unidades no período noturno, aos finais de semana e durante as férias escolares, para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, de lazer e de promoção à saúde. O público-alvo inclui estudantes, pais, responsáveis, moradores da comunidade local e profissionais da educação, com destaque para a atuação do professor.

Art. 22 O projeto tem como principal objetivo promover a integração da comunidade escolar, transformando as unidades de ensino em espaços de convivência, aprendizagem e disseminação do conhecimento. Por meio

de atividades diversificadas, busca-se fomentar a cidadania, a cultura, a inclusão social e o bem-estar dos participantes, consolidando a escola como um ambiente seguro, acolhedor e de referência para toda a comunidade.

Art. 23 A atribuição de cargos para o Projeto Escola da Família ocorrerá nas unidades escolares em que o projeto estiver em funcionamento e será realizada pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME.

I - A função de Professor de Educação Física observará os seguintes critérios:

a) Licenciatura Plena em Educação Física e regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;

b) A carga horária semanal será de 10 (dez) horas, sendo 2 (duas) horas destinadas ao planejamento das atividades e 8 (oito) horas à sua execução.

II - Para a função de Manutenção da Infraestrutura/Limpeza:

a) A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, cabendo à unidade escolar definir a distribuição da jornada de trabalho, de forma a atender às necessidades do referido projeto aos sábados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou licença superior a 30 (trinta) dias, o profissional será temporariamente substituído por candidato do cadastro reserva do processo seletivo.

Art. 24 Situações não previstas nesta Portaria ou que exijam tratamento específico para a continuidade do Projeto Escola da Família deverão ser comunicadas pela unidade escolar às respectivas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria Metropolitana de Educação, preferencialmente por e-mail, e, se necessário, via SIGADOC, para análise e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Caberá à DRE e DME realizar a análise inicial da demanda e, quando necessário, encaminhá-la à equipe responsável pela Política de Bem-Estar Escolar, lotada na Superintendência de Gestão Escolar e vinculada à Secretaria Adjunta de Gestão Regional da SEDUC/MT.

Seção III

PROGRAMA ERA

Art. 25 O Programa ERA tem como objetivo viabilizar a ampliação, a disponibilização ou a contratação de carga horária para profissionais de Educação Física, efetivos ou contratados, que possuam registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), visando o bem-estar associado à minimização de impactos na saúde ocupacional do servidor, sendo a execução de suas atividades realizadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 26 A carga horária máxima destinada ao Programa ERA é de até 09 (nove) horas semanais, compreendendo aulas e horas-atividade, conforme o número de turnos, com atuação limitada até 2 unidades escolares.

Art. 27 Todas as Unidades Escolares da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso poderão aderir ao Programa ERA, seguindo os seguintes critérios de atribuições:

§1º O professor efetivo poderá disponibilizar parte de sua carga horária de regência, integrada à carga semanal de 30 (trinta) horas, e ampliar sua jornada de trabalho por meio da atribuição de aulas adicionais conforme os seguintes parâmetros:

I - Disponibilização de carga horária:

a) 01 turno: até 2h;

b) 02 turnos: até 4h;

c) 03 turnos: até 6h.

§2º A ampliação de carga horária é permitida tanto para professores efetivos quanto para contratados, observadas as seguintes condições:

I - Para os efetivos, a ampliação ocorre exclusivamente na unidade de lotação.

II - Para os contratados, a ampliação é limitada a até duas unidades escolares, sendo considerada **carga horária excedente**.

III - Parâmetros de ampliação de carga horária:

a) 01 turno: 3h (2h de aulas + 1h de hora-atividade);

b) 02 turnos: 6h (4h de aulas + 2h de hora-atividade);

c) 03 turnos: 9h (6h de aulas + 3h de hora-atividade).

Art. 28 Professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais não poderão ampliar a jornada. Contudo, poderão disponibilizar até 9 (nove) horas do programa para a complementação de sua carga horária de atribuição.

Art. 29 Em casos excepcionais, o profissional do Programa ERA pode ser alocado em uma terceira unidade, caso não haja professores efetivos ou contratados interessados em participar do projeto nas demais unidades.

Seção IV

PROJETO DE ACOMPANHAMENTO PERSONALIZADO DA APRENDIZAGEM-APA (PROFESSOR PEDAGOGO)

Art. 30 O Projeto de Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem - APA adota a metodologia *Teaching at the Right Level* (Ensino no Nível Certo), que organiza os estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de acordo com seu nível real de aprendizagem, em substituição ao critério exclusivo de idade ou série.

§1º As unidades escolares de Ensino Fundamental que ofertam os anos finais e participam do Projeto APA poderão atribuir 01 (um) Professor Pedagogo para atuar em sala específica, denominada Laboratório APA, com foco nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, direcionado ao atendimento dos estudantes classificados no nível 1.

§2º Nas escolas indígenas, a função de Professor Pedagogo de Acompanhamento Personalizado - APA será exercida por professor indígena efetivo, licenciado em Pedagogia e, na ausência deste, por professor contratado com Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena.

Seção V

LABORATÓRIO DE LETRAMENTO LINGUÍSTICO E MATEMÁTICO

Art. 31 O Laboratório de Letramento Linguístico e Matemático tem por finalidade promover a recomposição das aprendizagens essenciais nos anos finais do Ensino Fundamental. As unidades escolares serão selecionadas com base nos índices oficiais de desempenho, considerando o percentual de estudantes com proficiência abaixo do nível básico, conforme identificado em avaliações e de acordo com orientações específicas da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.

Art. 32 As unidades escolares não contempladas pelo Projeto de Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem - APA, e que forem definidas a partir de critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, poderão contar com 01 (um) Professor Pedagogo/Alfabetizador para desempenhar suas funções no Laboratório de Letramento Linguístico e Matemático, desde que disponham de sala adequada para o seu funcionamento.

Seção VI

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

Art. 33 Os laboratórios de Ciências e Matemática das Escolas de Tempo Integral possuem caráter pedagógico e destinam-se ao desenvolvimento de atividades que integrem teoria e prática, visando tornar a aprendizagem mais significativa, em conformidade com o horário de aulas estabelecido pelas unidades escolares. O projeto admite a atribuição de Técnico Administrativo Educacional para atuação nesses espaços, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Seção VII

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 34 A Educação Profissional e Tecnológica - EPT constitui medida estratégica para a formação integral dos estudantes, com o objetivo de prepará-los para os desafios do mundo contemporâneo, ampliar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e promover a articulação entre a escola, o setor produtivo e as demandas regionais.

Art. 35 Para a atuação no Itinerário Formativo de Educação Profissional e Tecnológica - EPT, exercerá atribuições o profissional Orientador de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), responsável por fortalecer a gestão pedagógica e técnica da EPT nas unidades escolares da Rede Estadual que ofertam o quinto itinerário formativo, assegurando a qualidade, a articulação com o mundo do trabalho e o atendimento às demandas regionais.

Seção VIII

PRÉ-ENEM

Art. 36 O Projeto Pré-Enem Digit@l MT tem por finalidade preparar os estudantes concluintes do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede estadual para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio de atividades presenciais e on-line, com utilização de recursos pedagógicos específicos.

Art. 37 Poderão concorrer às funções do Projeto Pré-Enem Digit@l MT os seguintes profissionais, observadas as condições estabelecidas abaixo:

I - Professor Pré-Enem Digit@l: Licenciatura Plena em Biologia,

Física, Química, Geografia, História, Matemática e Letras, sendo que, para Matemática, deverá optar por Álgebra ou Geometria/Trigonometria, e, para Letras, por uma das frentes: Gramática e Interpretação de Textos, Literatura, Redação, Línguas Estrangeiras - (Inglês ou Espanhol) exceto para DREs e DME/presencial, que não contemplam Línguas Estrangeiras.

a) As atividades deverão ser realizadas na modalidade digital/presencial na DME. Já nas DREs e no município de Várzea Grande, a atuação será exclusivamente na modalidade presencial.

II - Coordenador do Projeto: Possuir licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso. Sua atuação deverá abranger os polos do projeto, localizados nas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME.

III - Professor Tradutor/Intérprete de Libras: Possuir licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e habilitação específica para atuação como intérprete/tradutor de Libras, mediante certificado ou atestado emitido por órgão competente, e ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 38 As atividades ocorrerão nos locais indicados pela COPED, DME, DREs e pela Coordenadoria de Ensino Médio - COEM/SAGE/ SEDUC-MT, conforme a carga horária definida.

Seção IX

PROJETO EDUCARTE

Art. 39 O Projeto EducarTE tem como objetivo promover atividades artístico-pedagógicas nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, no contraturno escolar, por meio de cinco Núcleos de Criação Artística: Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, Bandas e Fanfarras.

Art. 40 Para a execução do Projeto EDUCARTE, a carga horária será de 15 (quinze) horas semanais, sendo 10 (dez) destinadas ao atendimento aos estudantes e 5 (cinco) ao planejamento (hora-atividade). A atribuição será prioritária a professores efetivos licenciados em Arte ou Educação Artística.

I - Não havendo professor efetivo, poderá ser atribuído professor em contrato temporário, com Licenciatura/Habilitação em Arte: música, teatro, dança, artes visuais ou Educação Artística.

II - Especificamente para o núcleo de Bandas e Fanfarras deve-se considerar os seguintes critérios:

a) Professor efetivo com Licenciatura em Arte com habilitação em música;

b) Professor contratado com Licenciatura em Arte com habilitação em música;

c) Professor habilitado em outra área do conhecimento, com notório saber comprovado na atuação com Banda e Fanfarras;

d) Técnico Administrativo Educacional efetivo com notório saber comprovado na atuação com Bandas e Fanfarras.

Art. 41 O professor efetivo poderá complementar sua carga horária por meio da atribuição de até 15 (quinze) horas semanais destinadas exclusivamente ao Projeto EDUCARTE, e nos núcleos de Música, Dança, Teatro ou Artes Visuais, podendo essas horas também serem atribuídas como aula adicional.

Art. 42 As Unidades Escolares em Tempo Integral não serão contempladas com o Projeto EDUCARTE no ano letivo de 2026.

Art. 43 Excepcionalmente, após o esgotamento de todas as possibilidades de contratação temporária de professor licenciado e de TAE efetivo, a Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME estará autorizada a lançar um edital emergencial para a atribuição de um Técnico Administrativo Educacional (TAE) com reconhecida experiência na área artística.

Seção X

BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 44 A Biblioteca Escolar, como equipamento cultural essencial ao processo educativo, destina-se ao estudo, lazer, democratização do acesso à informação e suporte pedagógico às práticas docentes e à comunidade escolar.

§1º Para o acompanhamento das demandas desses espaços, será atribuído um profissional Técnico Administrativo Educacional efetivo, com formação em Múltiplos Didáticos. Na ausência desse profissional, poderá ser contratado um Residente Técnico com perfil em Biblioteconomia.

§2º O profissional será responsável pela gestão, organização e disponibilização dos acervos bibliográficos e multimeios, bem como



pelo apoio ao uso pedagógico das bibliotecas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, sob a orientação do ADES/Biblioteconomista atribuído à respectiva DRE e DME.

Seção XI

TÉCNICO DO EXAME CERTIFICADOR

Art. 45 O Exame Certificador de Educação de Jovens e Adultos (ECEJA) será realizado com a finalidade de certificar a conclusão das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§1º A unidade escolar responsável pelo Exame Certificador de Educação de Jovens e Adultos (ECEJA) deverá atribuir profissional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atendimento, aplicação e certificação do exame.

§2º A atribuição deverá ocorrer, preferencialmente, a professores efetivos de Informática Educativa e, na inexistência destes, a Técnico Administrativo Educacional efetivo.

§3º Na ausência de profissionais efetivos, a função poderá ser atribuída a TAE Contrato Temporário, observada a necessidade da Unidade Escolar e as orientações da SEDUC/MT.

CAPÍTULO V

UNIDADES ESCOLARES COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Seção I

ESCOLAS CÍVICO-MILITAR

Art. 46 Os profissionais serão atribuídos para exercerem as funções de Apoio Técnico Cívico-Militar Nível 01, Apoio Técnico Cívico-Militar Nível 02 e Inspetor Cívico-Militar Nível Suporte e Apoio, conforme a estrutura organizacional prevista para cada unidade escolar participante do Programa Escolas Estaduais Cívico-Militares.

§1º Cada unidade escolar contemplada pelo programa contará, obrigatoriamente, com a seguinte composição mínima de profissionais:

I - 01 (um) profissional na função de Apoio Técnico Cívico-Militar Nível 01;

II - 01 (um) profissional na função de Apoio Técnico Cívico-Militar Nível 02;

III - 03 (três) profissionais na função de Inspetor Cívico-Militar Nível Suporte e Apoio.

§2º A atribuição das referidas funções será realizada exclusivamente aos profissionais que atenderem aos requisitos definidos nos editais específicos, os quais contemplam a formação e a qualificação exigidas para cada perfil profissional.

Seção II

ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES

Art. 47 O atendimento ao imigrante na modalidade EJA compreende uma matriz curricular de projeto pedagógico voltado para o ensino de Português como Língua Estrangeira. Deverá ser atribuído professor com licenciatura plena em Letras, habilitação em Língua Portuguesa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§1º Para a função de Técnico Intérprete de Línguas Estrangeiras, exige-se Ensino Médio completo e domínio da língua materna do grupo de imigrantes atendidos, além da Língua Portuguesa, com familiaridade no processo de tradução do idioma, independentemente da nacionalidade do profissional. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais na função, não sendo prevista hora-atividade para este cargo.

§2º A Unidade Escolar deverá dar anuência via atestado de aceite para a função de Intérprete de Línguas Estrangeiras e/ou reconhecimento da comunidade de imigrantes atendida.

Seção III

PROJETO REMIÇÃO PELA LEITURA

Art. 48 O Projeto Remição pela Leitura é uma iniciativa da SEDUC em parceria com a SEJUS, fundamental ao sistema prisional de Mato Grosso, permite que pessoas privadas de liberdade reduzam o tempo de suas penas por meio da leitura de obras literárias, científicas ou filosóficas, em conformidade com a Resolução Nº 391, de 10/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP).

§1º Para atuação no projeto, a atribuição deve ser, inicialmente, destinada ao professor pedagogo. Na ausência deste, poderá ser atribuído professor com habilitação em Letras, com a jornada de trabalho cumprida integralmente na unidade prisional.

§2º Em nenhuma hipótese serão atribuídos para trabalhar no Projeto

Remição pela Leitura os candidatos que sejam policiais, advogados ou que possuam grau de parentesco com pessoas privadas de liberdade (PPL).

Seção IV

ESCOLAS DO CAMPO COM ALTERNÂNCIA, EM TEMPO INTEGRAL E INTERNATO

Art. 49 As escolas EE Terra Nova, EE Jaraguá e EE Deputado Oscar Soares, unidades de ensino médio em tempo integral e profissionalizante, com foco na educação do campo, adotarão a Pedagogia da Alternância e o regime de internato.

Art. 50 O número de professores com licenciatura plena será definido conforme a carga horária da matriz curricular, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O processo de atribuição seguirá os seguintes critérios:

I - Professores de Agroecologia, serão contratados para regência de 40 (quarenta) horas semanais, devendo possuir formação em bacharelado em Agroecologia ou Agronomia e estar devidamente classificado no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, bem como em editais emergenciais posteriores;

II - 01 (um) Agrônomo, para atuação no campo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinado ao atendimento dos setores produtivos, devidamente classificado no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, bem como em editais emergenciais posteriores;

III - 01 (um) Zootecnista ou Médico Veterinário, para atuação no campo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinado ao atendimento dos setores produtivos, devidamente classificado no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT;

IV - 03 (três) Técnicos em Agroecologia, Agropecuária ou Agricultura para atuação no campo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

Seção I

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51 A Educação Especial é um processo educacional, fundamentado em projeto pedagógico, que assegura recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar, suplementar e auxiliar o atendimento aos estudantes público-alvo desta modalidade.

Art. 52 Para garantir a efetividade desse processo, serão ofertados os seguintes serviços especializados:

I - Assistente da Educação Especial;

II - Professor de Apoio Pedagógico Especializado;

III - Professor de Atendimento Pedagógico Classe Hospitalar;

IV - Professor de Atendimento Pedagógico Domiciliar;

V - Professor Intérprete de Libras / TAE Intérprete de Libras;

VI - Professor Surdo e Instrutor Surdo;

VII - Professor de Sala de Recursos Multifuncionais;

VIII - Equipe Multiprofissional (exclusivo para as Escolas Especializadas e CASIES).

Seção II

ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ASEE)

Art. 53 O Assistente de Educação Especial tem por objetivo apoiar os estudantes público-alvo da educação especial, que apresentem necessidades específicas em alimentação, higiene e cuidados pessoais, locomoção e mobilidade, acompanhamento em sala para favorecer a participação nas atividades, promoção da autonomia, entre outros.

Art. 54 O exercício da função requer escolaridade mínima de Ensino Médio completo, carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atuação em escolas regulares e de 40 (quarenta) horas semanais para escolas em tempo integral, além de aprovação em processo seletivo, conforme previsto no Edital nº 008/2025/GS/SEDUC/MT ou em editais emergenciais que vierem a ser publicados.

Art. 55 Para a liberação dos cargos, cabe à unidade escolar a responsabilidade de encaminhar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica - COPED das DREs e da DME os documentos conforme fluxo PAEDE. Após o recebimento, a COPED realiza a devida análise técnica e, posteriormente, encaminha o processo à COEINC.

Seção III

PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (PAPE)

Art. 56 O Professor de Apoio Pedagógico Especializado (PAPE), quando comprovada a necessidade pedagógica do estudante, tem o objetivo de dar suporte educacional especializado, mediante adaptação de estratégias, recursos e metodologias, sem alterar a proposta pedagógica da turma e sem substituir o professor regente.

Art. 57 A atribuição da função será destinada prioritariamente a servidor efetivo com Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992.

Seção IV

PROFESSOR DE ATENDIMENTO CLASSE HOSPITALAR

Art. 58 O Professor de Classe Hospitalar tem por objetivo o atendimento pedagógico a estudantes internados em unidades e ambientes hospitalares garantindo a continuidade dos estudos, o desenvolvimento cognitivo, emocional e a redução do impacto da hospitalização sobre a escolarização.

Art. 59 Para fins de atribuição da função como Professor de Classe Hospitalar, poderá ser atribuído candidato a contrato temporário, desde que classificado no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, de acordo com os requisitos abaixo:

I - PROFESSOR EFETIVO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992, com pós-graduação em Pedagogia Hospitalar, Atendimento Hospitalar, Classe Hospitalar, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins;

II - PROFESSOR EFETIVO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992;

III - PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, com pós-graduação em Pedagogia Hospitalar, Atendimento Hospitalar, Classe Hospitalar, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins;

IV - PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, com pós-graduação nas áreas de Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao atendimento educacional especializado.

Seção V

PROFESSOR DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 60 O Professor para Atendimento Pedagógico Domiciliar tem como objetivo assegurar a continuidade dos estudos, mantendo o estudante vinculado à escola de origem, alinhando conteúdos às exigências curriculares e promovendo a reintegração futura ao ambiente escolar comum.

Art. 61 Para fins de atribuição da função como Professor de Classe Domiciliar, poderá ser atribuído candidato a contrato temporário, desde que classificado no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, de acordo com os requisitos abaixo:

I - PROFESSOR EFETIVO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992, com pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins;

II - PROFESSOR EFETIVO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992;

III - PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, pós-graduação nas áreas de Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao atendimento educacional especializado e comprovar experiência mínima de 1 (um) ano com estudantes público-alvo da Educação Especial ou em atendimento domiciliar.

§1º A definição do número de cargos ou funções destinadas ao Atendimento Domiciliar, nas escolas regulares e especializadas, será realizada pela Coordenadoria de Educação Inclusiva - COEINC/SUEI/SAGE/SEDUC/MT, com base em análise técnica e pedagógica.

§2º Para a AACC - Associação de Amigos da Criança com Câncer, serão liberados 02 (dois) cargos de professor de Atendimento Domiciliar para atendimento de demanda pedagógica específica, sendo tais profissionais lotados no CASIES.

Seção VI

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS OU TAE INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 62 O Professor e o TAE Intérprete de Libras têm como objetivo garantir a acessibilidade comunicacional, realizando a tradução e interpretação Libras-Português/Libras em classes comuns da rede estadual, promovendo a inclusão e a participação de estudantes com deficiência auditiva/surdez.

Art. 63 Para atribuição, o profissional deverá possuir Licenciatura Plena e Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras (Prolibras/MEC, nível superior ou médio), ou Atesto de Tradução e Interpretação de Libras expedido pela SEDUC-MT, por intermédio da CAS/CASIES/COEINC/SUEI, ou por órgão congênere de outra unidade federativa.

§1º Ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Professor, será atribuída jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas-aulas em sala de aula e 10 (dez) para horas-atividades.

§2º Inexistindo Professor Intérprete, admite-se a atribuição a TAE intérprete, com Ensino Médio e Certificação/Atesto de Proficiência nas mesmas modalidades. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, não sendo prevista hora-atividade.

§3º Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá, através da anuência das Diretorias Regionais de Educação - DREs, Diretoria Metropolitana de Educação - DME e Superintendência de Equidade e Inclusão/SUEI, ser atribuída jornada excedente de até 20 (vinte) horas-aula semanais ao professor intérprete em exercício, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Seção VII

PROFESSOR SURDO E INSTRUTOR SURDO

Art. 64 O Professor Surdo, detentor de licenciatura plena em qualquer área e fluência em Libras, atuará na docência em classes bilíngues e nos serviços de apoio à escolarização de estudantes surdos, ministrando conteúdos em Libras como primeira língua (L1), mediando o desenvolvimento da língua portuguesa escrita como segunda língua (L2) e promovendo a identidade e a cultura surda.

Art. 65 Para a atribuição como Professor Surdo ou Instrutor Surdo, o profissional deverá possuir licenciatura plena em qualquer área, além de Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC (nível superior) ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela COEINC/SUEI/CASIES-MT ou por órgão equivalente de outra unidade federativa.

Parágrafo único. Na ausência do Professor Surdo, poderá ser realizada a atribuição de Instrutor Surdo, que deverá apresentar certificação do Ensino Médio, bem como Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC (nível superior) ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SUEI/COEINC/CASIES-MT ou por outra unidade federativa.

Seção VIII

PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 66 O cargo de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais consiste em oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes público-alvo da Educação Especial-PAEDE matriculados na rede regular. O objetivo é garantir acessibilidade curricular, eliminando barreiras e contribuindo para a autonomia e a participação plena dos estudantes.

Art. 67 Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, será observada a seguinte ordem:

I - PROFESSOR EFETIVO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992, com pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins;

II - PROFESSOR EFETIVO: Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação na área da Educação Especial ou áreas afins;

III - PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, pós-graduação nas áreas de Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao atendimento educacional especializado.

Seção IX

ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 68 O principal objetivo de manter as escolas especializadas na rede estadual de Mato Grosso é oferecer atendimento educacional exclusivo aos estudantes com deficiência que não foram contemplados, na época, pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, garantindo-lhes um ambiente estruturado com recursos, profissionais e metodologias específicas que atendam às suas necessidades.

Art. 69 Serão atribuídos nas escolas especializadas, a saber: EEEE Luz do Saber; EEEE Raio de Sol; EEEE Livre Aprender; e C H P Célia Rodrigues Duque, de acordo com os critérios abaixo:

I - Licenciatura Plena em componentes curriculares conforme matriz de cada unidade escolar;

II - Pós-graduação (Doutorado, Mestrado ou Especialização) com pesquisa ou estudos voltados para Educação Especial e/ou público-alvo da Educação Especial;

III - Comprovação de 1 (um) ano de experiência profissional na área de atuação com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional fixa em cada escola especializada, incluindo a da escola estadual bilíngue de surdos (CEAADA) será composta por Pedagogo, Técnicos de Enfermagem, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social e Fisioterapeuta.

Seção X

CENTRO DE APOIO E SUPORTE À INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CASIES

Art. 70 O Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial do Estado de Mato Grosso (CASIES/MT) é unidade administrativa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT), vinculada à Coordenadoria de Educação Inclusiva, sendo centro de referência para a promoção da educação inclusiva no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

Art. 71 O profissional que optar por atribuição no CASIES, em qualquer das funções existentes nos núcleos de atendimento educacional especializado, deverá observar as regras gerais de atribuição e seleção descritas nesta Portaria.

§1º Os interessados deverão, preferencialmente, ser professores efetivos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os turnos de funcionamento da unidade.

§2º Fica vedada a participação na concorrência para atribuição na função de Professor para o CASIES aos candidatos que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I - Estar em readaptação de função;

II - Não ter disponibilidade para atender demandas em, no mínimo, dois turnos de funcionamento da unidade;

III - Não ter disponibilidade para viagens.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais, a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

Art. 73 Ficam retificados os contratos livres celebrados até 18/12/2025 com os profissionais da educação, nas funções de professor, técnico e apoio, atribuídos nas unidades escolares para atuação no ano letivo de 2026, em observância ao melhor interesse pedagógico e administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 600/2017 e demais normas aplicáveis.

§1º As substituições de titulares que abrangerem todo o ano letivo e tenham sido efetivadas até dezembro de 2026 seguem a regra do *caput*, garantindo a continuidade das atividades escolares e a cobertura das funções essenciais.

§2º A retificação de que trata o *caput* estende-se também aos profissionais convocados por meio de processos seletivos, emergenciais e cadastro de reserva, assegurando a regularização de suas atribuições conforme a necessidade das unidades escolares e os critérios estabelecidos no Caderno de Diretrizes de Atribuição - 2026.

§3º Os procedimentos para retificação e regularização das atribuições

deverão observar as diretrizes previstas nesta Portaria, na Instrução Normativa vigente e, especialmente, os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, de modo a garantir a continuidade e a efetividade do atendimento educacional.

Art. 74 Nos cargos e projetos em que não houver profissional regularmente atribuído, poderá ser realizada atribuição temporária de profissionais classificados na lista final do Edital nº 018/2023, bem como em editais emergenciais posteriores, observadas as normas vigentes para contratação temporária.

Parágrafo único. Esgotado o cadastro reserva previsto nos editais mencionados, as Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME, estão autorizadas a promover editais emergenciais para suprir as necessidades imediatas, devendo obrigatoriamente formalizar o procedimento ao Núcleo de Recrutamento e Seleção - NRS por meio do sistema SIGADOC.

Art. 75 Os procedimentos relativos à Gestão de Pessoal devem observar os preceitos legais, a correta classificação dos profissionais e os documentos que fundamentam as ações administrativas, sob pena de responsabilização legal.

Art. 76 Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e nas DREs e DME e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Provimento/SEDUC, via processo SIGADOC, para análise e parecer definitivo.

Art. 77 Será de responsabilidade da CPRO/SAGP a liberação de funções e projetos, observando-se o parecer técnico da área demandante, mediante solicitação e comprovação pela unidade escolar, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria. A atribuição de responsabilidade caberá à unidade escolar, às Diretorias Regionais de Educação - DREs e à Diretoria Metropolitana de Educação - DME, somente após a liberação no SIGEDUCA/GPE.

Art. 78 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar, Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza nepotismo no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

§2º As excepcionalidades que possa haver em comunidades indígenas, quilombolas, educação do campo deverão ser justificadas e submetidas à SUEI/SAGE para análise e deliberação.

§3º Nos casos de cargos de gestão em que houver afastamento devido a descumprimento das atribuições vinculadas ao cargo, a DRE e DME deverão indicar substituto por tempo determinado para desempenho da função.

Art. 79 A relação das bibliotecas que atenderem aos critérios estabelecidos em Lei será divulgada no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br, na seção do Portal PAS/PSS.

Art. 80 O quadro de vagas das unidades escolares para o ano letivo de 2026 estará disponível no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br, na seção do Portal PAS/PSS.

Art. 81 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Portaria nº 1.138/2024/GS/SEDUC/MT.

Art. 82 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permitindo à Administração realizar as adequações necessárias nas atribuições.

Cuiabá, 29 de outubro de 2025.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 1750833